



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 603

Página 9 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

### DECRETO N.º 5.257, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Classifica o Município na FASE 1 - VERMELHA do Plano São Paulo, dispõe quais as atividades são consideradas essenciais e estabelece diretrizes para o seu funcionamento

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que este Município prorrogou a vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Municipal 5.015, de 30 de março de 2020, por meio do Decreto 5.200, de 30 de dezembro de 2020;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp);

Considerando que ainda estamos em fase inicial de vacinação, sendo necessário o reforço nas medidas de cuidado como distanciamento social, utilização de máscaras e higienização a fim de diminuir a transmissão do vírus;

Considerando que a conscientização da população sobre a gravidade do momento é de extrema importância, mas que medidas de restrição à circulação de pessoas e combate à aglomeração são determinantes para evitar o agravamento do cenário;

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, ficam ratificadas e prorrogadas as extensões da quarentena nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, para os serviços não essenciais.

Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está classificado, excepcionalmente, na FASE 1 – VERMELHA, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no período compreendido de 6 a 19 de março de 2021, fica suspenso:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 603

Página 10 de 16

§ 1º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de forma parcial, restrita e controlada, apenas para o recebimento de valores devidos pelos clientes, vedada qualquer venda presencial ou prestação de serviço no local.

§ 2º Fica autorizado aos comércios em geral a realização de vendas de forma online mediante entrega no sistema *delivery* e *drive thru*.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- II – alimentação: supermercados, açougues e congêneres, limitado o funcionamento no máximo até as 20:30 horas;
- III - os serviços de entrega “*delivery*” e “*drive thru*” de bares e afins, restaurantes, padarias e congêneres, limitado até as 23:00 horas;
- IV - abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e derivados, lojas de materiais de construção;
  - a) nos casos dos postos de combustíveis e derivados, ressalvadas as disposições neste decreto, aplicar-se-ão, ainda, as disposições constantes no Decreto Municipal n.º 5.250, de 26 de fevereiro de 2021, enquanto permanecerem aquelas medidas complementares de restrição de circulação;
- V – segurança: serviços de segurança privada;
- VI – comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens e bancas de jornal;
- VII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias;
- VIII - serviços bancários e unidades lotéricas;
- IX - *Pet shops*, casas de ração e demais estabelecimentos relacionados à saúde animal;
- X - serviços funerários;
- XI – feiras livres, vedado qualquer consumo no local, sob pena de suspensão imediata de todas as suas atividades em caso de descumprimento;
- XII – construção civil e indústria;
- XIII – manutenção e zeladoria;
- XIV – serviços de *call center*;
- XV – assistência técnica de produtos eletro eletrônicos;
- XVI – oficinas de veículos automotores e empresas de locação de veículos;
- XVII – transporte público coletivo, táxis, serviços de entrega e estacionamentos;
- XVIII – demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Como condição sanitária mínima para funcionamento de suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão observar as seguintes diretrizes:

I - todas as atividades:

- a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 603

Página 11 de 16

b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

c) uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e clientes;

d) recomendação de não permanência de pessoas do grupo de risco;

e) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e colaboradores;

f) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

g) priorizar a ventilação natural dos ambientes por intermédio de portas e janelas, intensificando os serviços de manutenção preventiva quando da utilização de ar condicionado;

h) caixas e guichês, preferencialmente, com barreira física de proteção de vidro ou policarbonato/ acrílico, entre outros;

i) realizar a triagem e aferir temperatura de clientes na entrada do estabelecimento quanto à presença de sintomas gripais, assegurando que os que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 e ou estejam em estado febril tenham a entrada recusada;

j) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 2,00 metros;

k) fixar cartazes informativos e educativos sobre a prevenção do COVID-19;

l) diferenciar os locais de entrada e saída de clientes no estabelecimento e, se necessário, implantar um barramento entre eles.

m) realizar diariamente a triagem de seus colaboradores, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>)

n) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>

o) demais recomendações constantes dos protocolos geral e setorial específico;

p) termo de responsabilidade que a empresa se compromete, a cumprir todas as normas estabelecidas neste Decreto, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo I).

II – supermercados e congêneres, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo:

a) higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 603

Página 12 de 16

- b) realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;
- c) sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos por intermédio de aplicativo, *QRCode* e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;
- d) aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

III – os estabelecimentos religiosos deverão observar o inteiro teor do disposto no Decreto Municipal n.º 5.063, de 04 de junho de 2020;

Art. 5º Fica vedado o atendimento presencial e consumo local nos Bares e afins, que deverão permanecer fechados, sendo permitida a realização de atividades internas e atendimentos somente pelo sistema de *deliver* e *drive thru*, limitados até as 23:00 horas.

§ 1º. Fica vedada, enquanto perdurar a quarentena, a concessão de alvará em horário especial para os estabelecimentos descritos neste artigo, sem exceção.

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuam mais de um CNAE ativo, realizando atividade de Bar e afins, concomitantemente com outras atividades tais como mercearia, mini mercado, entre outros, aquela deverá providenciar separação física em relação às demais atividades essenciais, porventura, desempenhadas no local, como condição para o seu funcionamento;

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, a parte destinada ao desempenho da atividade de bares e afins deverá permanecer com seu espaço físico fechado ao público e deverá funcionar conforme determina o *caput* deste artigo.

§ 4º Fica vedado após as 23:00 horas, a realização de qualquer tipo de atividade interna ou externa pelos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 6º Fica vedado o consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas, em qualquer horário, enquanto persistirem as medidas restritivas previstas neste decreto.

Art. 7º Fica vedado o consumo local, bem como a venda de bebidas alcóolicas em comércios varejistas de mercadorias caracterizados como Lojas de Conveniências e afins.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos descritos no *caput*, além da vedação ao consumo local, fica proibida a colocação e utilização de mesas e cadeiras para atendimento.

Art. 8º Enquanto perdurarem as regras da FASE 1 – VERMELHA, do Plano São Paulo, fica vedada a realização de reuniões, eventos e confraternizações de caráter coletivo, que gerem aglomeração em espaços públicos e/ou privados, destinados a este fim, tanto na zona urbana ou rural do Município de Vargem Grande do Sul, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. Fica terminantemente vedada a locação, cessão ou utilização por pessoas que não pertençam ao mesmo núcleo familiar, de edículas para fins recreativos enquanto perdurarem as presentes medidas, sujeitando os infratores (locador e/ou locatário, cedente e/ou cessionário), solidariamente, às sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis a espécie.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 603

Página 13 de 16

Art. 9º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, em especial no período entre 20:30 e 23:00 horas, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Parágrafo único. No período compreendido entre as 23:01 e 5:00 horas, é vedada a circulação de pessoas no município conforme determina o Decreto Municipal n.º 5.250, de 26 de fevereiro de 2021, observadas as exceções lá previstas.

Art. 10 Ficam suspensas as aulas e atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares da rede municipal, estadual e privada de ensino no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, no período previsto no art. 2º deste decreto, exceção feita às atividades de suporte educacional, fornecimento de alimentação escolar, atividades internas e administrativas.

Art. 11 Sem prejuízo do disposto neste decreto, deverá, ainda, ser observada a determinação de interrupção de acesso e frequência de pessoas nas áreas públicas de lazer compreendidas pela Barragem Eduíno Sbardellini, Bosque Municipal “Nestor Bologna” e entorno, aos domingos e feriados no horário compreendido das 12:00 às 18:00 horas, conforme previsto no Decreto 5.110, de 21 de agosto de 2020.

Art. 12 Durante o período previsto no artigo 1º deste decreto os atendimentos em todos os setores da Administração Direta e Indireta, deverão ser realizados privilegiando, sempre que possível, a forma remota, por meio dos canais oficiais de relacionamento (e-mail ou telefone) disponibilizados no endereço eletrônico “<http://www.vgsul.sp.gov.br/>”, na aba “departamentos”, bem como outras ferramentas que venham a ser disponibilizadas no período.

§ 1º Em casos excepcionais que demandem atendimento presencial, este deverá ser previamente agendado pelos canais oficiais de relacionamento previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos setores essenciais tais como Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, Ação Social, Guarda Civil Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 3º Acaso necessária a realização de atendimentos na forma presencial, deverão ser observados todos os protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19.

Art. 13. O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado),

Parágrafo único. Sem prejuízo das multas acima descritas, a infração das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penas de suspensão da autorização ou licença pelo prazo de até 30 (trinta) dias ou mesmo sua cassação, no caso de reincidência, nos termos do artigo 117, da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017.

Art. 14. A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo dos órgãos competentes pela fiscalização regular das posturas municipais, conforme previsto na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 603

Página 14 de 16

legislação local, da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e da Polícia Militar, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de constatação da irregularidade pela Guarda Civil Municipal, Defesa Civil ou Polícia Militar, estes órgãos emitirão relatório circunstanciado que será encaminhado à autoridade competente para que esta formalize a lavratura do auto de infração de acordo com as condutas previstas no artigo 13.

Art. 15. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor em 6 de março de 2021.

Art. 17. Revogam-se as disposições constantes no Decreto Municipal nº 5.218, de 25 de janeiro de 2021, e suas posteriores alterações.

Vargem Grande do Sul, 5 de março de 2021.

### **AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 5 de março de 2021.

### **RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 603

Página 15 de 16

### Anexo I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:- \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO:- \_\_\_\_\_  
CNPJ (MF):- \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL:- \_\_\_\_\_  
CARGO:- \_\_\_\_\_

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades no horário de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 5.257, de 05 de março de 2021 e nos protocolos sanitários (gerais e específicos) e de testagem do Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.